



**MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PODER EXECUTIVO**

**Lei Ordinária Nº 07, de 23 de dezembro de 2024**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA  
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de São João do Manteninha, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprovou e **eu, Prefeito Municipal, sanciono a a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** O Orçamento geral do Município de São João do Manteninha, para o exercício de 2025, estima à receita e fixa a despesa em **R\$36.785.250,00 (trinta e seis milhões, setecentos e oitenta e cinco mil e duzentos e cinquenta reais)**, discriminados pelos anexos desta Lei.

**Art. 2º.** A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no Adendo III, Anexo II da Lei Federal nº. 4.320/64.

**Art. 3º.** Nos termos do art. 2º da Lei Federal nº. 4.320/64 as Receitas e as Despesas serão realizadas de acordo com os desdobramentos demonstrados nos quadros abaixo:

<b>DEMONSTRATIVO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA</b>			
<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>	<b>%</b>	<b>TOTAL</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>		<b>100,00%</b>	<b>36.804.450,00</b>
Impostos, Taxas e Contribuições Melhorias	1.123.000,00	3,05%	
Receita de Contribuições	900.000,00	2,45%	
Receita Patrimonial	264.100,00	0,72%	
Receita de Serviços	0	0,00%	
Transferências Correntes	34.467.350,00	93,65%	
Outras Receitas Correntes	50.000,00	0,14%	
Dedução da Receita Corrente	<b>-5.211.000,00</b>		<b>5.211.000,00</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>		<b>100,00%</b>	<b>5.191.800,00</b>
Operação de Crédito	0,00	0,00%	
Alienação de Bens	6.800,00	0,13%	
Transferências de Capital	5.185.000,00	99,87%	
<b>SOMA</b>			<b>36.785.250,00</b>





**MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PODER EXECUTIVO**

<b>DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA</b>			
<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>	<b>%</b>	<b>SOMA</b>
<b>DESPESAS CORRENTES</b>		<b>100,00%</b>	<b>29.640.750,00</b>
Pessoal e Encargos Sociais	15.732.500,00	<b>53,08%</b>	
Juros e Encargos da Dívida	82.000,00	<b>0,28%</b>	
Outras Despesas Correntes	13.826.250,00	<b>46,65%</b>	
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>		<b>100,00%</b>	<b>7.094.500,00</b>
Investimentos	6.794.500,00	<b>95,77%</b>	
Amortização da Dívida	300.000,00	<b>4,23%</b>	
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>50.000,00</b>	<b>0,00%</b>	
<b>TOTAL ORÇAMENTO</b>			<b>36.785.250,00</b>

<b>DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO</b>		
<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>	<b>%</b>
Legislativa	1.550.000,00	4,21%
Administração	4.408.300,00	11,98%
Segurança Pública	45.500,00	0,12%
Assistência Social	1.481.500,00	4,03%
Previdência Social	1.400.000,00	3,81%
Saúde	8.808.600,00	23,95%
Educação	9.026.000,00	24,54%
Cultura	1.005.500,00	2,73%
Urbanismo	6.025.350,00	16,38%
Saneamento	126.000,00	0,34%
Agricultura	488.500,00	1,33%
Energia	942.000,00	2,56%
Transporte	374.000,00	1,02%
Desporto e Lazer	1.054.000,00	2,87%
Reserva de Contingência	50.000,00	0,14%
<b>TOTAL ORÇAMENTO</b>	<b>36.785.250,00</b>	<b>100,00%</b>

<b>DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR UNIDADES ADMINISTRATIVA</b>		
<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>	<b>%</b>
Câmara Municipal	1.750.000,00	4,76%
Gabinete do Prefeito	769.000,00	2,09%
Secretaria Municipal de Administração	4.175.800,00	11,35%
Secretaria Municipal de Educação	9.026.000,00	24,54%
Secretaria Municipal de Saúde	8.808.600,00	23,95%
Secretaria Municipal de Assistência Social	1.481.500,00	4,03%
Secretaria Municipal de Obras e Transporte	7.467.350,00	20,30%
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	488.500,00	1,33%
Secretaria Municipal de Cultura	1.005.500,00	2,73%
Secretaria Municipal de Esporte e Turismo	1.054.000,00	2,87%
Secretaria Municipal de Fazenda	709.000,00	1,93%



Avenida Reginaldo Alves, nº 59 - CENTRO - CEP 35.277-000 - SAO JOAO DO MANTENINHA - MG - Contato: (33) 3242-1208 - Email: [administracao@saojoaodomanteninha.mg.gov.br](mailto:administracao@saojoaodomanteninha.mg.gov.br) - Site: <https://www.saojoaodomanteninha.mg.gov.br/>



Documento assinado digitalmente por Gentil Pereira de Mendonça conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [www.cmsjm.gvlegis.com.br/validador](http://www.cmsjm.gvlegis.com.br/validador) e informe o código **20W8B-1V7UP-QEQBX-W797F-F3XKA** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



**MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PODER EXECUTIVO**

Reserva de Contingência	50.000,00	0,14%
<b>TOTAL DO ORÇAMENTO</b>	<b>36.785.250,00</b>	<b>100,00%</b>

**Art. 4º.** Fica o Chefe do Executivo nos termos da Lei Federal nº. 4.320/64 autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a **30%** (trinta por cento) da despesa fixada, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

**I** - a anulação parcial ou total de dotações nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64;

**II** - a incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço nos termos do inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64;

**III** - excesso de arrecadação em bases constantes nos termos do inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64;

**IV** - o produto de operação de crédito autorizada, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las nos termos do inciso IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

**V** - Utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.

**VI** - Os créditos suplementares abertos com os recursos do superávit financeiro e do excesso de arrecadação, não oneram os limites estabelecidos nesta Lei

**Parágrafo único.** Não oneram o limite estabelecido no *caput* deste artigo a modificação de valores entre elemento de despesa da mesma modalidade de aplicação, nos termos do parágrafo 3º, inciso V, do art. 1º da Decisão Normativa nº 02/2023, do Tribunal de contas do Estado de Minas Gerais, devendo ser considerada alteração gerencial.





# MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER EXECUTIVO

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a incluir através de decreto grupo de fonte/destinação de recursos e especificação da fonte/destinação de recursos para a receita e natureza de despesa fixada no orçamento visando sua execução.

**§ 1º.** A autorização mencionada no caput será acionada caso ocorra a realização de uma fonte de receita não prevista, ou a constatação da omissão da destinação de recurso em natureza da despesa definida dentro dos programas de trabalho da Lei Orçamentária do exercício de 2025.

**§ 2º.** A autorização no caput se restringe a inclusão do grupo da fonte/destinação de recursos para a receita e especificação da fonte/destinação de recursos para natureza de despesa já fixada no orçamento.

**Art. 6º.** Faz parte integrante da presente lei as informações e anexos definidos na Lei nº 4.320/64.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

São João do Manteninha/MG, na data da assinatura eletrônica.

---

Gentil Pereira de Mendonça  
Prefeito Municipal



Avenida Reginaldo Alves, nº 59 - CENTRO - CEP 35.277-000 - SAO JOAO DO MANTENINHA - MG - Contato: (33) 3242-1208 - Email: [administracao@saojoaodomanteninha.mg.gov.br](mailto:administracao@saojoaodomanteninha.mg.gov.br) - Site: <https://www.saojoaodomanteninha.mg.gov.br/>





**MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PODER EXECUTIVO**

**LISTA DE ANEXOS E ATOS VINCULADOS**

Documento(s)	Tipo	Visualizar
Anexos LOA 2025	Ato Vinculado	<a href="#">Visualizar</a>

Documento assinado digitalmente por Gentil Pereira de Mendonça conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [www.cmsjm.gwlegis.com.br/validador](http://www.cmsjm.gwlegis.com.br/validador) e informe o código **20W8B-1V7UP-QEQBX-W797F-F3XKA** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Avenida Reginaldo Alves, nº 59 - CENTRO - CEP 35.277-000 - SAO JOAO DO MANTENINHA - MG - Contato: (33) 3242-1208 - Email: [administracao@saojoaodomanteninha.mg.gov.br](mailto:administracao@saojoaodomanteninha.mg.gov.br) - Site: <https://www.saojoaodomanteninha.mg.gov.br/>





MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
PODER EXECUTIVO

EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

**Documento:** Lei Ordinária Nº 07, de 23 de dezembro de 2024  
**Status:** processo de assinatura **FINALIZADO**  
**Data da Versão do Doct.:** 23/12/2024 13:42:49  
**Hash Interno:** il8kasrazmodwbcjrfxwwupi2wbvc29i4pdvkc6k



Chave de Verificação

**20W8B-1V7UP-QEQBX-W797F-F3XKA**

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: [www.cmsjm.gwlegis.com.br/validador](http://www.cmsjm.gwlegis.com.br/validador) e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
169.***.***-49	Gentil Pereira de Mendonça	<b>Assinado</b> em 23/12/2024 16:50



Avenida Reginaldo Alves, nº 59 - CENTRO - CEP 35.277-000 - SAO JOAO DO MANTENINHA - MG - Contato: (33) 3242-1208 - Email: [administracao@saojoaodomanteninha.mg.gov.br](mailto:administracao@saojoaodomanteninha.mg.gov.br) - Site: <https://www.saojoaodomanteninha.mg.gov.br/>

